

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de software 100% em nuvem (modalidade SaaS) com disponibilização de espaço virtual de prontuário eletrônico para atendimento aos pacientes, contemplando o licenciamento, disponibilização, implantação, suporte e manutenção visando atender as necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE para os próximos 12 (doze) meses, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.1.1. Do valor estimado pela pesquisa de mercado:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	MESES	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE	SERVIÇO	12	R\$ 4.155,33	R\$ 49.863,96

1.1.2. O valor estimado da contratação para os próximos 12 (doze) meses foi de **R\$ 49.863,96 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme pesquisa realizada pelo Órgão.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Tal contratação justifica-se pela necessidade de informatização das informações obtidas dos beneficiários do programa em sistema seguro e que permita a consulta e disponibilização das informações de cada indivíduo pelo órgão, considerando a importância da guarda e da discriminação das informações para o pleno desenvolvimento dos atendimentos futuros de todos aqueles que procuram atendimento junto ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

3. DA REGULARIDADE:

3.1. A empresa DEVERÁ apresentar os seguintes documentos ATUALIZADOS, juntamente com a proposta de preços:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

3.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

3.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

3.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

4.1. As Notas Fiscais serão ser emitidas conforme seguintes dados: **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ Nº 97.544.821/0001-20.**

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota e seu devido protocolo na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipal de Catalão – IPASC, nota esta que deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista e atestada pelo servidor responsável pelo contrato.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

5.1. O sistema será disponibilizado e instalado na sede do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, devendo a contratada oferecer suporte técnico e capacitação dos servidores e prestadores de serviços que irão operar o sistema, devendo disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- a) Disponibilização 24/7;
- b) Backup automático incluso;
- c) Segurança em acordo com a LGPD e normas dos conselhos profissionais;
- d) Assinatura digital no padrão ICP-Brasil;
- e) Agendamento;
- f) Cadastro de Pacientes;
- g) Prescrição Digital;
- h) Solicitação de Exames;
- i) Gestão Administrativa;
- j) Pesquisa de Satisfação;
- k) Construtor de Protocolos;
- l) Agenda de Procedimentos (Exames);
- m) **IMPLANTAÇÃO:** serviço de treinamento das funcionalidades do SOFTWARE da contratada conforme necessidade e valores repassados;
- n) **SUPORTE:** serviço de atendimento, recebimento e tratamento de erros reportados, ou ainda esclarecimento de dúvidas, gerando as respectivas correções mediante a análise e definição de prazo previamente organizados;
- o) **MANUTENÇÃO:** Os serviços de atualização e manutenção do Software consistem em corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança; incluir novas rotinas visando tornar os sistemas aplicativos mais abrangentes; distribuir periodicamente novos pacotes e novas versões contendo todas as alterações realizadas ou alterar os programas em função de mudança futura na legislação.

5.2. Fica vedado o substabelecimento da prestação contratada.

5.3. Para efeito de conformidade, os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução e entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

5.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento dos serviços será de inteira responsabilidade do fiscal do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, documento anexo ao processo.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A Gestora do PRÓ-SAÚDE ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato, controlando a perfeita execução, que deverá ser exclusivamente no interesse do órgão, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.

6.1.1. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação da contratante, mediante requisição escrita, que especificará os serviços, cumprindo integralmente as determinações deste termo, nos termos da proposta de preços ofertada.

8.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

8.3. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.

8.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

8.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Órgão e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 04 de março de 2024.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão. **Original assinado!**